



Hortela

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará***EM CARÁTER DE URGÊNCIA**

MENSAGEM N.º 24/2022.

A Exma. Sra.  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cariré/CE

Cariré/CE, 16 de maio de 2022.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS CLASSIFICADOS EM 1º, 2º E 3º LUGARES NO PROJETO “REDAMIL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Esta Propositura visa incentivar uma melhor participação dos alunos da rede municipal de ensino no Projeto “REDAMIL”, instituído no âmbito da Secretaria Municipal da Educação com a respectiva aprovação do Conselho Municipal da Educação, e direcionado ao 9º ano do ensino fundamental.

O Projeto REDAMIL foi elaborado com o intuito de sanar as dificuldades na leitura e, principalmente, na escrita ainda presentes no processo de aprendizagem, possibilitando um acompanhamento rotineiro à produção de textos em conformidade com as competências e habilidades dos alunos abrangidos.

O pedido de tramitação em caráter de urgência se faz necessários devido à proximidade do início da execução do Projeto, conforme calendário apresentado pela Secretaria Municipal da Educação.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

  
**ANTÔNIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**PROJETO DE LEI Nº 24, DE 16 DE MAIO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS CLASSIFICADOS NO 1º, 2º E 3º LUGARES NO PROJETO “REDAMIL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos alunos classificados em 1º, 2º e 3º lugares no Projeto “REDAMIL”.

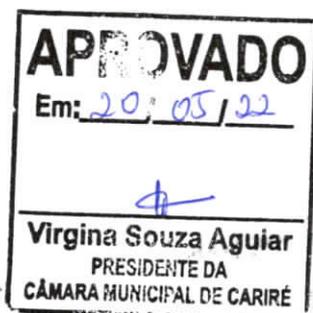
**Art. 2º.** O Projeto “REDAMIL” foi instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cariré, com aprovação do Conselho Municipal de Educação, sendo direcionado aos alunos matriculados no 9º ano do ensino fundamental.

**Art. 3º.** As premiações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão concedidas aos alunos participantes classificados em 1º, 2º e 3º lugares, após apuração e observância de todos os critérios e objetivos contemplados no escopo do Projeto “REDAMIL”, estando distribuídas da seguinte forma:

I. Os(As) Alunos(as) que conquistarem 1º lugar serão premiados(as) com o valor de R\$500,00 (quinhentos reais);

II. Os(as) Alunos(as) que conquistarem 2º lugar serão premiados(as) com o valor de R\$300,00 (trezentos reais);

III. Os(as) Alunos(as) que conquistarem 3º lugar serão premiados(as) com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

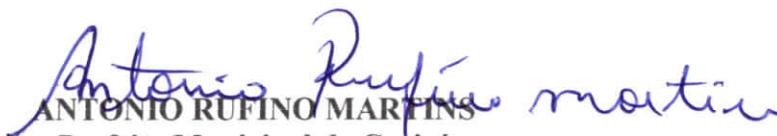
**Art. 4º.** A regulamentação do procedimento administrativo para a concessão da premiação será feita por meio de Regulamento a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação de Cariré.

**Art. 5º.** Todos os alunos participantes do projeto “REDAMIL” receberão medalha por participação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível no Fundo Municipal de Educação e FUNDEB.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 16 de maio de 2022.

  
ANTONIO RUFINO MARTINS  
Prefeito Municipal de Cariré